



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO FÍSICA
E
ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
Regimento do Mestrado Acadêmico em Educação Física
Aprovado em Reunião do Colegiado do PPGEF-UFPE em 25 de fevereiro de 2016

Ementa: Estabelece o regulamento para a coordenação, organização e funcionamento do Curso de Mestrado em Educação Física vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Física da Universidade Federal de Pernambuco em conformidade com a Resolução 10/2008 da UFPE e em substituição do Regimento publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 006 de 14 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEF-UFPE) tem por finalidade a capacitação de recursos humanos para a atuação no magistério superior, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à inovação, produção de conhecimento científico de forma crítica e diferenciada tanto na educação física quanto em distintas áreas do conhecimento. Com isso, espera-se aumentar, de forma qualificada, o conhecimento produzido na região nordeste (NE) do Brasil. O programa conduzirá estudos que tenham o movimento humano como objeto de investigação, nas suas diversas possibilidades: no lazer, no trabalho, na educação, no deslocamento, no tratamento de enfermidades, na promoção da saúde, no exercício físico e/ou no esporte. Intenciona-se formar os profissionais para o enfrentamento de realidades adversas e apresentação de propostas e soluções que promovam transformações inovadoras e significativas de suas realidades.

Parágrafo Único - São valores do PPGEF-UFPE: a qualidade; a excelência; a verdade; a conduta ética; a precisão das informações; o respeito às relações humanas; a obediência às boas práticas de pesquisa; a relevância de suas investigações; a preocupação com os problemas sociais regionais, nacionais e internacionais; a solidariedade; a educação; a resiliência; a cooperação; a internacionalização; e a profunda integração com a graduação.

Art. 2º - O Programa está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da UFPE e conferirá o grau de MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA pela Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - O programa terá uma Área de Concentração - **Biodinâmica do movimento humano**; e duas linhas de pesquisa: **Atividades motoras e saúde**; e **Desempenho Esportivo**.

§ 2º - Sob condições específicas e por tempo limitado a, no máximo três anos, poderão existir Projetos Isolados que atendam a demandas dos pesquisadores ou materializem-se como projetos de Linhas de Pesquisa em estágio inicial de estruturação.

Art. 3º - O curso de Mestrado possui a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, excepcionalmente, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do programa.

§ 2º - O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses, desde que a solicitação esteja justificada e seja aprovada pelo Colegiado do programa.

Art. 4º - O discente será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no mesmo, conforme Art. 3º deste Regimento;
- II - Ser reprovado duas vezes em disciplinas do PPGEF-UFPE;
- III - No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- IV - Ter sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- V - No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da Prorrogação;
- VI - Obter rendimento acadêmico acumulado (de todos os semestres cursados) insatisfatório, com resultado inferior a 2.

§ 1º - O discente desligado do PPGEF-UFPE somente poderá voltar a se matricular no programa após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez, conforme Art. 18, § 5º da Resolução 10/2008 CCEPE da UFPE.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º - A administração do PPGEF-UFPE será exercida por um coordenador e, na sua ausência ou impedimento, por um vice-coordenador.

Art. 6º - A indicação dos cargos de coordenador e vice-coordenador do programa será feita após processo de eleição direta e homologação do resultado no Colegiado do programa.

Art. 7º - O coordenador e vice-coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º - O coordenador não poderá assumir concomitantemente a função de coordenador em outro programa de pós-graduação na UFPE ou outra instituição de ensino.

§ 2º - O vice-coordenador poderá, por delegação do coordenador, exercer funções de coordenação e de fiscalização.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação e convocará eleições, no prazo de até três meses, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do programa.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleições para o cargo de vice-coordenador no prazo de até três meses. O vice-coordenador eleito ocupará o cargo até o final do mandato do coordenador.

Art. 8º - Compete ao coordenador do PPGEF-UFPE:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Articular-se com a comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- III - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matérias de instalações, equipamentos e pessoal;
- IV - Elaborar o calendário acadêmico do programa a ser homologado pelo Colegiado do Curso;

- V - Organizar o plano anual do programa, conforme sugestões do Colegiado e em articulação com os professores responsáveis pelas disciplinas que serão ministradas;
- VI - Apresentar relatórios anuais das atividades do programa (Plataforma Sucupira) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- VII - Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre matérias relativas ao programa;
- X - Administrar a distribuição das quotas de bolsas, após aprovação pelo Colegiado;
- XI - Contactar e estabelecer cooperação com outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- XII - Providenciar balancetes anuais de receitas/despesas e efetuar prestações de contas ao final de seu mandato, que deverá ser submetido e aprovado pelo Colegiado do programa;
- XIII - Propor a abertura ou fechamento de vagas no exame de seleção ao Colegiado do programa;
- XIV - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integrem o corpo docente do Programa, por categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem, quando for o caso;
- XV - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do PPGEF-UFPE, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas câmaras de Pós-graduação do CCEPE;
- XVI - Representar o programa em eventos internos e externos, nacionais e internacionais;
- XVII - Acompanhar o andamento das pesquisas conduzidas pelos discentes e docentes do PPGEF-UFPE no que se refere aos seus aspectos técnicos, científicos e éticos;
- XVIII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º - O corpo docente do PPGEF-UFPE é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participam de projetos de pesquisa do PPGEF-UFPE; orientam alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGEF-UFPE, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; têm vínculo funcional-administrativo com a instituição. Em caráter excepcional será considerado permanente os docentes que se enquadrem em uma das seguintes condições: a) quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; d) quando, o docente permanente esteja em afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que aprovado em Colegiado. Os docentes permanentes poderão atuar em até 3 (três) PPG, sendo que a totalização de sua carga horária não deve ultrapassar 40 h (quarenta horas) semanais considerando todas as suas atividades docentes incluindo suas atividades na graduação e com carga horária mínima de acordo com o recomendado pela Área 21 da CAPES.

§ 2º - Docentes Visitantes são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. O vínculo destes docentes com a instituição poderá se dar por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento. Os docentes visitantes deverão possuir quantitativo de horas semanais de

trabalho e período de permanência na instituição condizentes com plano de trabalho e metas de produtividade previamente aprovados em colegiado.

§ 3º - Docentes Colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O limite de vagas para docentes colaboradores deverá estar de acordo com as recomendações da CAPES, área 21, para a proporção entre permanentes e colaboradores. Além disso, nenhuma linha de pesquisa do PPGEF-UFPE poderá ser exclusivamente dependente das atividades de um docente colaborador.

Art. 10 - O credenciamento de um Docente Permanente ou colaborador no programa terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, cabendo credenciamentos.

Parágrafo Único - O credenciamento de professores visitantes terá duração compatível com o seu plano de trabalho e, via de regra, acompanhará as liberações de recursos institucionais e das agências de fomento destinadas a este fim.

Art. 11 - O ingresso ao quadro de docentes do PPGEF-UFPE, na existência de vagas disponíveis, se dará por requisição pessoal feita à Coordenação do programa da seguinte forma:

§ 1º - Para a orientação de alunos, o docente deverá requisitar o seu credenciamento ao PPGEF anteriormente ao lançamento do Edital do processo seletivo para a seleção discente.

§ 2º - Serão exigidos do docente os seguintes documentos:

I - Uma cópia do Currículo Lattes atualizado (diferença máxima de 30 dias entre a data de requisição e a data de atualização) e comprovado (artigos publicados, artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados), com ênfase na produção dos últimos quatro anos.

II - Plano quadrienal de trabalho conforme formulário padrão disponibilizado no *site* do PPGEF-UFPE (<http://www.ufpe.br/ppgef>).

§ 3º - Os processos de credenciamento/recredenciamento dos docentes ao PPGEF-UFPE serão homologados após a apreciação e aprovação do Colegiado do programa do parecer emitido por um dos membros do colegiado.

§ 4º - O número de vagas de docentes nas três categorias possíveis considerará o plano estratégico do PPGEF-UFPE e suas movimentações no atendimento aos critérios de avaliação da CAPES para a Área 21.

I - A existência de vagas para o credenciamento de docentes deverá ser divulgada no *site* do Programa para livre acesso.

Art. 12 - Para credenciamento como Docente Permanente ou colaborador no PPGEF-UFPE exigir-se-á do professor o atendimento aos seguintes critérios:

I - Título de doutor ou Livre Docência;

II - Produção intelectual nos últimos quatro anos de, no mínimo, 340 (trezentos e quarenta) pontos, resultante prioritariamente de artigos publicados (mínimo de 50%) em periódicos nos estratos B2 ou superior do Qualis vigente da Área 21. A pontuação complementar poderá ser oriunda de livros e capítulos de livros, sendo apenas pontuadas as produções alinhadas epistemologicamente com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PPGEF-UFPE. Os livros e capítulos de livros serão classificados como Qualis-Livros C1 e L1, respectivamente;

III - Possuir orientação concluída (nos últimos quatro anos) ou em andamento de, minimamente, um Trabalho de Conclusão de Curso e um de Iniciação Científica; e preferencialmente, um aluno de mestrado ou um aluno de doutorado.

IV - Concordar em orientar no mínimo 02 (dois) discentes do PPGEF-UFPE por ano, comprometendo-se a não exceder o limite máximo de 06 (seis) discentes orientandos por ano em todos os PPGs em que atuar. Caso o professor oriente alunos de doutorado, deverá ser considerado 08 (oito) alunos como limite máximo de orientandos em todos os programas em que atuar.

V - Concordar em assumir semestralmente, parcial ou integralmente, disciplina(s) no PPGEF-UFPE;

VI - Concordar em orientar ao menos uma dissertação e uma Iniciação Científica ao longo do biênio como docente do PPGEF-UFPE;

VII - Concordar em receber alunos remanejados de outros orientadores ou transferidos de outros PPG, após recomendação do Colegiado do Curso;

VIII - Ter comprovadamente liderado requisição de recursos financeiros para projetos de pesquisa às agências de fomento local, nacional ou internacional, independente do resultado obtido, no prazo de 12 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

IX - Concordar, praticar e difundir, integralmente, os valores do PPGEF-UFPE, contidos no Parágrafo Único, Art. 1º.

Parágrafo Único - Eventualmente, desde que estrategicamente compreendido pelo Colegiado do Programa, candidatos ao credenciamento poderão ser avaliados quanto à sua produção em um determinado Projeto Isolado coordenado por pesquisador permanente previamente credenciado no PPGEF-UFPE e vinculado a Linha de Pesquisa já consolidada.

Art. 13 - Para o credenciamento como Docente Visitante no PPGEF-UFPE exigir-se-á do professor, o atendimento aos seguintes critérios:

I - Título de doutor ou Livre Docência;

II - Produção intelectual idêntica àquela exigida para professor permanente;

III - Ter um plano de atividade e metas de produtividade para o seu período de permanência e esteja à disposição do PPGEF-UFPE para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas;

IV - Preferencialmente, ter disponibilidade para orientar ao menos (01) um discente do PPGEF-UFPE por ano, comprometendo-se a não exceder o limite máximo de (04) quatro discentes orientandos por ano em todos os PPGs em que atuar.

V - Concordar, praticar e difundir, integralmente, os valores do PPGEF-UFPE, contidos no Parágrafo Único, Art. 1º.

Art. 14 - Para o credenciamento como Docente Permanente ou colaborador no PPGEF-UFPE exigir-se-á do professor, o atendimento ao longo de sua atuação no programa aos seguintes critérios:

I - Produção intelectual idêntica à exigida para o credenciamento de docentes no PPGEF-UFPE;

II - Ter concluído a orientação das dissertações de mestrado sob sua orientação durante o período de sua atuação no PPGEF-UFPE, salvo situações apreciadas pelo Colegiado do curso que justifiquem o atraso ou impedimento da defesa;

III - Concordar em orientar no mínimo 02 (dois) discentes do PPGEF-UFPE por ano, comprometendo-se a não exceder o limite máximo de 08 (seis) discentes orientandos por ano em todos os PPGs em que atuar.

IV - Estar com os trabalhos de orientação com o cronograma atualizado, indicando a viabilidade de defesa de dissertação dentro do tempo de integralização do curso previsto no Regimento do PPGEF-UFPE;

V - Ter comprovadamente liderado requisição de recursos financeiros para projetos de pesquisa às agências de fomento local, nacional ou internacional, independente do resultado obtido, no prazo de 12 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

VI - Ter ministrado disciplina (integral ou parcialmente) no PPGEF-UFPE;

VII - Ter submetido à publicação ao menos um artigo científico, preferencialmente em extrato B2 ou superior, em coautoria com discente(s) do programa;

VIII - Concordar, praticar e difundir, integralmente, os valores do PPGEF-UFPE, contidos no Parágrafo I, Art. 1º.

Art. 15 - Para renovação de credenciamento como Docente Visitante no PPGEF-UFPE exigir-se-á do professor o atendimento aos seguintes critérios:

- I - Produção intelectual idêntica à exigida para o credenciamento de docentes no PPGEF-UFPE;
- II - Ter um plano de atividade e durante o seu período de permanência esteja à disposição do PPGEF-UFPE para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas;
- III - Ter concluído a orientação de uma dissertação do PPGEF-UFPE como orientador principal.
- IV - Concordar em orientar, no máximo dois discentes matriculados no PPGEF-UFPE.

Art. 16 - No primeiro trimestre de cada ano será realizado um seminário que objetivará:

- a. avaliar as ações realizadas no ano anterior; e
- b. planejar as ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado **Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho do PPGEF-UFPE**.

Parágrafo Único - O seminário subsidiará o preenchimento da Plataforma Sucupira e possíveis decisões de descredenciamento do docente antes do término do seu triênio de credenciamento.

Art. 17 - O descredenciamento de docentes se dará sumariamente na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I - Ao término do ciclo trienal de sua atividade no PPGEF-UFPE;
- II - Após constatação de desempenho deficitário do docente, a critério do Colegiado do curso, no Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho do PPGEF-UFPE ou na condução de suas atividades de ensino e pesquisa;
- III - Ser considerado culpado, após amplo direito de defesa, de infringir os valores do PPGEF-UFPE descritos no Parágrafo Único, Art. 1.

Parágrafo Único - No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em curso, caberá ao Colegiado do curso dirimir sobre a transferência do aluno para outro orientador do PPGEF-UFPE.

Art. 18 - Docentes descredenciados somente poderão solicitar novo credenciamento após uma carência mínima de um quadriênio a contar da data do seu descredenciamento.

Art. 19 - Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso ao Colegiado, em prazo não superior à 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 20 - As diretrizes aqui apresentadas estão alinhadas com os critérios de avaliação dos PPG praticados pela Área 21 da CAPES e poderão ser modificados sempre que necessário. O atendimento de tais critérios é condição básica para a evolução quantitativa e qualitativa do programa.

Art. 21 - O Colegiado do PPGEF possui a seguinte composição:

- I - Coordenador e vice-coordenador;
- II - Docentes permanentes;
- III - Representação discente.

§ 1º - Os docentes colaboradores e visitantes do PPGEF-UFPE poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto (caráter consultivo).

§ 2º - O representante discente será eleito dentre e pelos discentes regulares do PPGEF-UFPE, com mandato de um ano, não renovável.

Art. 22 - São atribuições do Colegiado:

- I - Colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II - Propor disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático e número de créditos para integralização curricular, além de efetuar alterações na estrutura curricular, quando necessário;

- IV - Designar, dentre seus membros, comissão para seleção dos candidatos ao ingresso no programa, aqui denominada Comissão de Seleção;
- V - Designar, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos discentes regularmente matriculados no programa, da qual o coordenador e o vice-coordenador são membros natos, aqui designada Comissão de Gerenciamento de Bolsas;
- VI - Designar, dentre seus membros, comissão para acompanhamento dos discentes, com especial atenção às ações de conciliação nas relações internas dos discentes e nas relações discente - docente, aqui designada Comissão de Acompanhamento Discente;
- VII - Comprometer-se e executar as atribuições estabelecidas nos critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- VIII - Decidir sobre equivalência de disciplinas;
- IX - Opinar sobre infrações disciplinares;
- X - Elaborar e aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, além das portarias complementares, para apreciação no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE;
- XI - Aprovar a escolha de orientadores de dissertações, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor;
- XII - Aprovar a participação de co-orientadores, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor, em projetos de pesquisa do PPGEF, conforme solicitação do orientador;
- XIII - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo discente em outros programas de pós-graduação da UFPE ou de outras IES, desde que devidamente recomendados pela CAPES e com prévia autorização do orientador e Coordenador do PPGEF-UFPE, que nos limites fixados por este regimento, podem ser aceitos para a integralização do curso;
- XIV - Implantar as determinações emanadas do Conselho Departamental ao qual está vinculado.
- XV - Avaliar as solicitações discentes tanto para prorrogação de prazo quanto para trancamento de matrícula.
- XVI - Avaliar os processos de credenciamento/recredenciamento de docentes e também, os relatórios financeiros apresentados pela coordenação do PPGEF-UFPE.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados exclusivamente pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 - O processo de admissão ocorrerá através de edital, conforme modelo padrão da UFPE, divulgado no Boletim Oficial da UFPE, bem como na página eletrônica da PROPESQ e do próprio programa. O processo seletivo será anual.

§ 1º - Para participar do processo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - Diploma de graduação em cursos na área da saúde reconhecido pelo Ministério da Educação ou ser concluinte do mesmo. Poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, observado o disposto no parágrafo 2º do **Art. 27** deste regimento;
- III - Histórico escolar do curso de graduação;
- IV - Carteira de identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de eleitor;
- VII - Se estrangeiro, passaporte com visto de permanência;
- VIII - Se do sexo masculino, documento de quitação com o serviço militar;
- IX - CV Lattes com data de atualização não superior a 30 (trinta) dias da data limite para o término das inscrições e devidamente comprovado;

X - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente estabelecido pela UFPE;

§ 2º - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 - A quantidade de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definida antecipadamente pelo Colegiado e constará no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - Para a inscrição no Curso de Mestrado, o requerente deverá firmar compromisso na Área de Concentração do PPGEF-UFPE e de desenvolver o projeto e trabalho de dissertação sob a orientação de um dos professores e em linha de pesquisa específica. A troca de orientação poderá ocorrer em condições específicas e somente se atender as normativas definidas pelo Colegiado para este propósito.

Art. 25 - Será constituída uma Comissão de Seleção, composta por no mínimo 3 (três) membros designados pelo Colegiado, dos quais pelo menos dois devem ser do quadro de docentes do programa. A comissão contará também com dois membros suplentes.

Parágrafo Único - A comissão de seleção poderá convocar outros professores quando julgar necessário.

Art. 26 - Considerando a possibilidade de variação das estratégias utilizadas no processo de seleção dos discentes do PPGEF, mais detalhes sobre suas instruções normativas estarão previstas em cada Edital de Seleção.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 27 - Será assegurada a matrícula aos candidatos Aprovados e Admitidos no exame de seleção considerando a ordem de classificação e limite de vagas oferecidas.

Art. 28 - A matrícula no programa para os Aprovados e Admitidos será feita de acordo com o calendário da PROPESQ/UFPE.

Art. 29 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II - Declaração de quitação com o Tribunal de Justiça Eleitoral;
- III - Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º, Inciso II do Art. 23 deste Regimento.

Art. 30 - O candidato Aprovado e Admitido no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula conforme previsto no Edital de Seleção e Admissão discente, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 31 - A critério do Colegiado, candidatos não regulares do PPGEF-UFPE poderão se matricular em até duas disciplinas isoladas por semestre, observando o limite máximo de 12 (doze) créditos, desde que sejam graduados e haja vagas ociosas na disciplina de interesse.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas não configura vínculo formal com o PPGEF-UFPE.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, desde que tenham sido cursadas em um prazo não superior a 5 (cinco) anos da data da matrícula.

Art. 32 - A transferência de discentes regular de PPG de áreas afins para curso de Mestrado em Educação Física será permitida mediante a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I - Ser discente regular de PPG reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II - Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III - Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV - Apresentar documentação da pós-graduação de origem, dando ciência do processo de transferência.

Art. 33 - O aproveitamento das disciplinas de discentes oriundos de outros PPG reconhecido pela CAPES/MEC deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGEF, até um limite de 12 créditos.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 34 - Cada discente do PPGEF/UFPE será orientado por um docente do Programa respeitando a coerência entre o trabalho de interesse do orientando e as linhas de pesquisa a qual seu orientador estiver vinculado.

Art. 35 - O orientador deverá ser escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do curso, sendo o seu nome homologado pelo Colegiado.

§ 1º - A critério do Colegiado, além do seu corpo docente, professores doutores de outras instituições poderão atuar como co-orientadores da dissertação.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, considerando o fluxo de orientações do orientador e sua produção científica, seguindo os limites estabelecidos pela Área 21 - CAPES.

Art. 36 - A pesquisa referente à dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições.

Art. 37 - O projeto de dissertação deve manter a coerência com os projetos de pesquisa, linhas de pesquisa e áreas de concentração vigentes na proposta do PPGEF/UFPE.

Paragrafo Único - As orientações sobre aspectos diversos de comprometimento e produtividade discente encontram-se descritas em Ato Normativo Interno (ANI) específico aprovado pelo colegiado de curso e passível de modificação a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII DO CURRÍCULO ACADÊMICO

Art. 38 - As disciplinas que compõem o curso de Mestrado acadêmico do PPGEF/UFPE serão caracterizadas como obrigatórias e eletivas.

Art. 39 - O curso terá um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 16 (dezesseis) obrigatórios e 12 (doze) eletivos.

§ 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de crédito.

§ 2º - Serão consideradas disciplinas obrigatórias aquelas ofertadas pelo PPGEF-UFPE, que garantem a formação do discente considerando os marcos conceituais e compromissos postulados pela proposta acadêmica do curso.

§ 3º - Serão consideradas disciplinas eletivas aquelas que permitam a integralização de conhecimentos, sendo obrigatório que 75% (setenta e cinco por cento) delas sejam da Linha de Pesquisa de vinculação do discente ao PPGEF-UFPE.

§ 4º - A fim de valorizar as atividades de mobilidade e cooperação, recomenda-se que ao menos 2 (dois) créditos sejam oriundos de atividades realizadas em PPG internos ou externos da UFPE, em cursos reconhecidos pela CAPES, preferencialmente, relacionados aos interesses investigativos do discente e, obrigatoriamente, com prévia anuência por escrito do professor orientador e Coordenador de curso.

§ 5º - Os créditos oriundos do estágio em docência não contarão para a integralização do curso, devendo ser computados como créditos oriundos de disciplinas eletivas, de forma adicional ao número de créditos contidos no *caput* deste artigo.

§ 6º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, conforme Resolução nº 01/2012 do CCEPE - UFPE.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO DISCENTE

Art. 40 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 41 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, elaboração de produtos técnicos ou científicos ou por outro processo, a critério do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina e avaliado de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito;
- I - incompleto, sem direito a crédito.

Art. 42 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A - 4 (quatro)
- B - 3 (três)
- C - 2 (dois)
- D - 1 (um)

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico do discente será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme equação abaixo:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina

Ci - valor numérico de créditos da disciplina

Art. 43 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos da disciplina no SIG@Pós, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 da UFPE.

Art. 44 - A critério do docente responsável pela disciplina, o conceito “I” (Incompleto) será concedido ao discente que não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente..

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o discente terá que completar os trabalhos da disciplina, impreterivelmente, até o final do semestre subsequente ao da ocorrência da disciplina.

§ 2º - O discente só fará jus ao tempo adicional previsto no § 1º deste artigo para conclusão dos trabalhos da disciplina caso não tenha sido aprovado ou reprovado na defesa de dissertação.

§ 3º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo § 1º e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 - Após a integralização dos créditos das disciplinas “Métodos e técnicas de pesquisa aplicados ao movimento humano”, “Métodos estatísticos aplicados ao movimento humano” e “Seminário de Projeto”, o discente deverá requerer, com anuência do seu orientador, o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião do Colegiado do PPGEF-UFPE.

§ 1º - O prazo limite para a realização da Qualificação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua matrícula. Em casos excepcionais, mediante aprovação do Colegiado e anuência do orientador, o discente poderá prorrogar o prazo de sua qualificação para ocorrer até 18 (dezoito) meses a contar da data de sua matrícula.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 3 (três) meses do exame anterior.

§ 3º - O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, mediante banca composta por, no mínimo, 3 (três) professores Doutores, sendo um avaliador externo ao Programa.

§ 4º - Quando aprovado pelo Colegiado, o Exame de Qualificação poderá ocorrer por meio documental ou por vídeo-conferência.

§ 5º - A entrega do projeto de pesquisa para a qualificação deverá ocorrer com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação a data do exame.

§ 6º - Quando aprovado pelo Colegiado, um doutorando poderá integrar complementarmente a banca de qualificação, com direito a fala porém sem direito a voto quanto ao parecer final de aprovação do candidato.

Art. 46 - No exame de qualificação, o discente disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do discente.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o discente de igual tempo para responder.

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º - Havendo concordância da banca examinadora, o modelo de defesa dialogada poderá considerar a participação conjunta de todos os membros da banca e, neste caso, o prazo será de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 4º - A composição da banca terá o professor orientador como presidente, dois membros titulares, sendo um externo e dois membros suplentes, sendo um externo.

CAPÍTULO X DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 47 - Uma vez concluída a versão final da dissertação, estando a mesma pronta para defesa pública, o discente deverá encaminhar os seguintes documentos à Coordenação do PPGEF-UFPE:

- I - Seis (6) cópias impressas e encadernadas (espiral) da dissertação;
- II - O comprovante de recebimento pela secretaria do PPGEF-UFPE de uma (1) cópia digital da dissertação, em formato PDF;
- III - Formulário próprio preenchido pelo orientador dando parecer favorável ao encaminhamento da dissertação para a defesa;
- IV - Sugestão dos membros da banca examinadora (titulares e suplentes);
- V - Comprovante de submissão à publicação de um artigo relacionado à dissertação, a periódico classificado no mínimo como B2 pelos critérios Qualis CAPES vigentes para a Área 21.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer, de forma independente, o exame de seu trabalho ao Colegiado. Neste caso, o Colegiado designará relator ou comissão para avaliar a dissertação em relação aos aspectos metodológicos e éticos.

§ 2º - O relator ou comissão encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública, além de dar outros encaminhamentos, num prazo não superior a 20 dias a contar da data de recebimento do processo pela Coordenação.

§ 3º - O encaminhamento das informações solicitadas poderá se dar por meio físico ou digital.

Art. 48 - A defesa de dissertação, após aprovação do Colegiado do PPGEF-UFPE, deverá ser submetida à homologação da PROPESQ, que autorizará a defesa pública, a ser amplamente divulgada nos meios pertinentes.

Art. 49 - Com base nas recomendações do professor orientador, o Colegiado aprovará a comissão examinadora para julgar a dissertação e a sua defesa, constituída por três examinadores e dois suplentes, todos com titulação de doutor ou livre docência, devendo um examinador e um suplente serem externos ao programa.

§ 1º - A escolha dos membros da comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da dissertação.

§ 2º - Dentre os membros da comissão examinadora, cabe ao orientador ou ao co-orientador presidir a mesma.

§ 3º - A banca examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria e será composta como já descrita para o exame de qualificação.

Art. 50 - Na prova de defesa de dissertação, o discente disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do discente.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o discente de igual tempo para responder.

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º - Havendo concordância da banca examinadora, o modelo de defesa dialogada poderá considerar a participação conjunta de todos os membros da banca e, neste caso, o prazo será de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 4º - Em caso excepcional e a critério da comissão examinadora, poderá haver tempo adicional, de no máximo 10 (dez) minutos, para nova arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

Art. 51 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o grau de MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA, sob as seguintes menções:

I - Aprovado

II - Reprovado

III - Em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se esta menção for atribuída pela maioria dos membros examinadores.

§ 2º - Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, a critério da comissão examinadora, para realizar as modificações da dissertação indicadas pela comissão, e, nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, que será encaminhada para apreciação dos membros da comissão que emitirão parecer.

§ 3º - Decorrido o prazo definido pela comissão, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será reprovado.

§ 4º - O número e forma dos exemplares finais da dissertação serão estabelecidos em resolução específica sobre o tema.

Art. 52 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ter obtido o número total de créditos exigidos no regimento do curso;

II - Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação;

III - Ter atendido as demais exigências estabelecidas no estatuto e regimento geral da UFPE;

IV - Ter sido aprovado por comissão de qualificação.

Art. 53 - O diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ após o candidato cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54 - Cabe ao Colegiado de Curso requerer à PROPESQ, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de ações ou omissões, por parte de docentes ou discentes, que possam corresponder a condutas ilegais, irregulares ou aéticas, incluindo as variações de plágio, conforme prévio parecer do próprio Colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo Colegiado do curso nos limites de sua competência e, quando devido, pela PROPESQ.

Art. 56 - Aspectos específicos deste Regimento poderão ser aprofundados por ANI e, após aprovados pelo Colegiado do Curso e divulgados no *site* do Programa, entram em vigor.

Art. 57 - Aplicam-se, no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

Art. 58 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Tony Meireles dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física
Universidade Federal de Pernambuco

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO FÍSICA			
CENTRO:	CIÊNCIAS DA SAÚDE			
NÍVEL:	MESTRADO			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
	1	Biodinâmica do movimento humano		
	2			
	3			
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
	1	Atividades motoras e saúde		
	2	Desempenho esportivo		
	3			
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de			2016.1	
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS		OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
16	12		0	28
ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
EDF900	Aspectos epistemológicos do movimento humano		45	3
EDF901	Docência no ensino superior		45	3
EDF902	Métodos e técnicas de pesquisa aplicados ao movimento humano		60	4
EDF903	Métodos estatísticos aplicados ao movimento humano		60	4
EDF904	Seminário de projeto		30	2
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS		CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
EDF905	Epidemiologia da atividade física		45	3
EDF906	Estágio de docência		45	3
EDF907	Atividades motoras e cognição		45	3
EDF908	Atividades motoras e gerontologia		45	3

EDF909	Movimento humano e integração metabólica	45	3
EDF910	Fatores periféricos e centrais relacionados ao desempenho esportivo	45	3
EDF911	Genética aplicada ao desempenho esportivo	45	3
EDF912	Atividades motoras e imunologia	45	3
EDF913	Inovação em pesquisa aplicada ao movimento humano	45	3
EDF914	Medidas e avaliação no desempenho esportivo	45	3
EDF915	Medidas e avaliação nas atividades motoras e saúde	45	3
EDF916	Prescrição de exercício físico para portadores de doenças crônicas não transmissíveis	60	4
EDF917	Prescrição de treinamento aplicado ao desempenho esportivo	45	3
EDF918	Recursos ergogênicos aplicados ao desempenho esportivo	45	3
EDF919	Redação de artigos científicos	30	2
EDF920	Intervenções para mudanças no estilo de vida	45	3
EDF921	Tópicos especiais: temas emergentes em desempenho esportivo	45	3
EDF922	Tópicos especiais: temas emergentes em atividades motoras e saúde	45	3
EDF923	Tópicos especiais: temas emergentes em métodos de pesquisa e análises de dados	30	2
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS			
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		Quantidade:	
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE		90	dias
.....			
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Obter dois créditos em atividades (disciplinas, estágios etc.) realizadas em outros PPG a partir de prévia autorização do professor orientador e coordenador do curso.			
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.			
EM, ____/____/____			
Secretário(a) do Curso Coordenador(a) do Curso			